

Exmo. Senhor

Presidente da Associação Nacional
de Municípios Portugueses

Exmo. Senhor,

Como certamente V. Exa. não deixará de reconhecer, na actual conjuntura, de crise económica e financeira, que tem vindo a afectar, de forma directa e com efeitos significativos, as empresas de construção, impõe-se a adopção de medidas que permitam minorar as suas consequências particularmente gravosas, viabilizando a manutenção em actividade de muitas das empresas que, neste momento, se debatem com acrescidas dificuldades, obstando-se, assim, à respectiva dissolução e ao correspondente aumento do desemprego.

É neste sentido que nos permitimos trazer ao conhecimento da Associação Nacional de Municípios Portugueses, uma exposição que nesta data remetemos ao Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, pela qual solicitámos a adopção de medidas que, designadamente no âmbito das empreitadas de obras públicas executadas ao abrigo do anterior enquadramento jurídico, permitam às empresas fazer face às dificuldades que têm sentido na prestação de garantias e cauções bancárias, por força do esgotamento dos respectivos *plafonds*.

De igual modo, solicitamos a V. Exa. a sensibilização dos municípios portugueses representados pela Associação a que preside, para a necessidade de libertação atempada das cauções e demais garantias retidas, impedindo a ocorrência dos referidos constrangimentos, os quais vêm agravar, ainda mais, a crise que se vive no Sector.

Certos da melhor atenção que V. Exa. não deixará de prestar ao exposto, apresentamos os nossos melhores e mais respeitosos cumprimentos.

Porto, 3 de Abril de 2009.

O Presidente da Direcção,



Manuel Joaquim Reis Campos, Eng.

Of. N.º 31/09

Senhor Ministro

das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Excelência,

Se para a construção a actual situação não é resultado da presente conjuntura internacional, é certo, porém, que esta veio penalizar ainda mais um sector que em 2008 somou sete anos consecutivos de quebra de actividade. Na verdade, como certamente será do melhor conhecimento de Vossa Excelência, desde 2002 a quebra acumulada nesta actividade económica atingiu 25%, pelo que as dificuldades que as nossas empresas, neste momento, atravessam são particularmente graves, pondo em causa a sobrevivência de muitas delas e, naturalmente, a manutenção dos postos de trabalho que asseguram.

É, pois, neste contexto que nos permitimos remeter esta exposição, com a qual pretendemos sensibilizar Vossa Excelência para um problema que afecta a generalidade das empresas, com consequências particularmente gravosas, sobretudo no momento actual.

Referimo-nos, em concreto, à exigência de prestação de garantias bancárias, o que obriga as empresas a consumir "plafonds" de crédito cada vez mais escassos e onerosos, limitando, ou mesmo impedindo o normal exercício da sua actividade. Na verdade, estamos perante um Sector em que se multiplicam as exigências de garantias bancárias, algumas delas desnecessárias e apenas justificadas pela manifesta incapacidade das diversas entidades administrativas e judiciárias para assegurar uma efectiva fiscalização do cumprimento da lei. Com efeito, constatamos que, na prática, perante a hipótese de recurso aos Tribunais, é sempre mais fácil exigir a prestação de uma caução, executando-a em face de um eventual incumprimento.

Na verdade, se ao nível das obras públicas esta é uma exigência agravada pelo facto de as empresas se verem obrigadas a manter as cauções prestadas por um prazo excessivo, não raras vezes, muito para além do que é legalmente exigível, constatamos que, mesmo no âmbito das obras particulares, esta é uma tendência que cada vez mais se verifica.

Ora, em face destas situações, a consequência é inevitável. Como já referimos, as empresas ficam limitadas no exercício da sua actividade, por força do esgotamento dos *plafonds* bancários e consequentes dificuldades na prestação das cauções. De facto, estes constrangimentos vêm agravar, ainda mais, a crise que se vive no Sector.

A este respeito, uma das medidas por nós sempre defendida e que acabou por ser consagrada no Código dos Contratos Públicos, a par da adequação da legislação à realidade construtiva, mediante a distinção dos vários tipos de vícios e de defeitos com o correspondente enquadramento em prazos de garantia diversos, foi o estabelecimento de um mecanismo de restituição gradual e automática das cauções e demais garantias prestadas a favor do dono de obra pública. Sucede, porém, que estes normativos apenas produzirão efeitos depois de concluídas as obras lançadas ao abrigo do novo enquadramento jurídico, ou seja, só depois de decorridos vários anos.

Significa isto que, neste momento, a generalidade das empresas que se dedica à execução de empreitadas de obras públicas, ainda terá de aguardar inúmeros anos até que possa beneficiar de um regime mais justo e adequado à realidade, como é aquele que passou a constar do texto legal.

Tem-se, assim, como imperiosa a adopção de um sistema, mesmo para as obras iniciadas ao abrigo do revogado Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas, que faça caducar automaticamente, depois de decorrido o respectivo prazo de garantia, quaisquer garantias abusivamente retidas pelo dono de obra, uma vez que este se remete frequentemente para uma atitude de omissão, quando alertado pelo empreiteiro para a realização da vistoria para efeitos de recepção definitiva, determinando-se a imediata aplicação do regime estatuído nos números 9 e 10, do artigo 295º, do Código dos Contratos Públicos.

De igual modo, reconhecendo-se que um mecanismo de redução progressiva é menos penalizante, considera-se, contudo, que tendo presente que a responsabilidade do empreiteiro por eventuais deficiências ou vícios de construção se mantém inalterável durante todo o prazo de garantia, isto é, de acordo com o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, nos 5 anos subsequentes à recepção provisória, subsistam ou não os depósitos de garantia e a caução, entendemos que deveria ser determinada a inaplicabilidade do artigo 229º do citado diploma ("restituição dos depósitos e quantias retidas e extinção da caução"), com a consequente uniformização de regras a aplicar a todos os contratos de empreitadas de obras públicas, estejam elas sujeitas ao anterior regime ou ao vigente Código dos Contratos Públicos.

Assim e para as obras realizadas ao abrigo do Decreto-Lei nº 59/99 e quando já tiverem decorrido dois anos sobre a data da recepção provisória seria obrigatoriamente libertado 25% do valor da

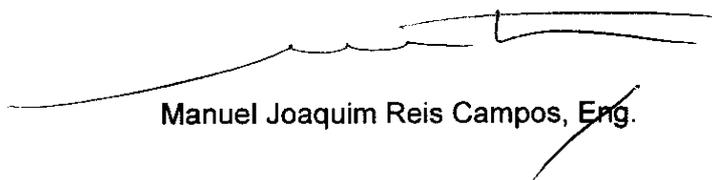
caução, sendo os restantes 75% libertados gradualmente, conforme previsto no artigo 295º do CCP.

É nossa convicção que esta solução não só seria mais justa, como, de igual modo, sempre permitiria a salvaguarda do interesse público, pois é nos dois primeiros anos após a construção que se revela a maior parte das patologias eventualmente existentes.

Certos da bondade e legitimidade que reconhecerá à preocupação que trazemos junto de Vossa Excelência e convictos de que não deixará de lhe prestar a melhor atenção, com a brevidade que a situação reclama e colocando-se, desde já, esta Federação ao dispor para a colaboração que entenda necessária, apresentamos os nossos melhores e mais respeitosos cumprimentos.

Porto, 3 de Abril de 2009.

O Presidente da Direcção,



Manuel Joaquim Reis Campos, Eng.

Of. 30/2009